



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.600, DE 23 DE abril DE 2.008

Declara aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial denominado **RECANTO DOS ESTADOS**, no Bairro do Areão.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e em face aos elementos constantes do processo nº 25.040/06,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É declarado aprovado o projeto urbanístico do Loteamento Residencial **RECANTO DOS ESTADOS**, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas ao Sistema Viário, Área Institucional: implantação de equipamentos, Áreas Verdes e Sistema de Lazer: espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: **"RECANTO DOS ESTADOS"**
- II - Localização do Loteamento: **BAIRRO DO AREÃO**
- III - Denominação do Loteador: **SEBASTIÃO MONTEIRO BONATO
MATHILDE TAVARES BONATO**
- IV - Zoneamento do Uso do Solo: **Zona Habitacional Dois = ZH2**
- V - Finalidade do Loteamento: **Uso restrito residencial**
- VI - Composição: **04 Quadras e 39 Lotes**
- VII - Cadastro Municipal **BC.: 6.3.089.063.001**
- VIII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
 - a) Áreas destinadas ao Sistema Viário:
4.755,35 metros quadrados
 - b) Áreas Verdes e sistema de lazer:
2.338,31 metros quadrados
 - c) Áreas destinadas à área institucional:
1.169,30 metros quadrados

RPB



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 2º - São as seguintes as obras de responsabilidade do loteador, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 25.040/06, devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) Abertura de vias públicas;
- c) Terraplenagem e Drenagem;
- d) Rede de escoamento de águas pluviais;
- e) Sistema de abastecimento de água potável e ligação domiciliar em todos os lotes;
- f) Sistema de esgoto sanitário e ligação domiciliar em todos os lotes;
- g) Colocação de guias e sarjetas e o rebaixamento de guias nas esquinas - aos portadores de necessidades especiais;
- h) Pavimento das vias públicas com piso intertravado e articulado devendo receber manutenção periódica;
- i) Posteamto, Eletrificação e Iluminação, inclusive remoção;
- j) Sinalização de Trânsito – Vertical e Horizontal;
- k) Arborização dos passeios públicos e das áreas paisagísticas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O proprietário do empreendimento, deverá cumprir as exigências constantes no Certificado do GRAPROHAB nº 036/2008 em face dos pareceres técnicos e conclusivos daquele órgão.

ARTIGO 3º - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca da Área Remanescente da gleba, objeto deste loteamento, com área de 46.835,90m², por instrumento público, lavrado em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade.

ARTIGO 4º - O imóvel, ora hipotecado, não poderá ser alienado antes da conclusão das obras de Infra-estrutura do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

ARTIGO 5º - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, por requerimento, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 6º - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP, a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica e da obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes dispostas no Termo de Compromisso nº 036/2008 emitido pelo GRAPROHAB referente a Secretaria do Meio Ambiente (SMA) e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

ARTIGO 7º - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 25.040/06.

ARTIGO 8º - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

ARTIGO 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 23^º de abril de 2.008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Arq. Carlos Eugênio Monteclaro César Junior
ARQ. CARLOS EUGÊNIO MONTECLARO CÉSAR JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 23 de abril de 2.008.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA